PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 - Área 628,318 km2 - Altitude 612 metros - CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ sob nº 22.050.553/0001-91, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo valor será destinado ao custeio das atividades da instituição.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

- **Art. 2º.** Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.957, de 08 de julho de 2019 (LDO), apresentará os seguintes documentos:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal <mark>atualizada dos dirigentes da entidad</mark>e, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- VI certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 - Área 628,318 km2 - Altitude 612 metros - CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 05 de agosto de 2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu e dá outras providências.*

A concessão de repasse à instituição visa contribuir na manutenção e custeio das atividades da entidade e origina-se de emenda parlamentar do Deputado Federal Subtenente Gonzaga.

Por se tratar de matéria de tão grande importância para a nossa população, além de ser um projeto de extenso alcance social, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade das da atual situação das instituições de nossa cidade.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO Prefeita Municipal